

**CONVENIO QUE FAZEM ENTRE SI, O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ E
A EMPRESA TECNOLOGIA DO SONO
COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. (CIA DO
SONO)**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Benfica, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Osório Cavalcante Araújo, brasileiro, doravante denominado **CRCCE** e a empresa **TECNOLOGIA DO SONO VOMÉRCIO DE COLVCHÕES LTDA.**, com sede na Rua Cel. Nogueira Paes, 2484 – Cidade 2000, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.068/0001-63, neste ato representada por seu Sócio, Daniel Luiz Fernandes de Moraes, doravante denominada **CIA DO SONO**, resolvem firmar o presente Convênio, obedecendo as normas da Lei n.º 8.666/93, de acordo com as cláusulas explicitadas como sequem, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo a concessão de desconto sobre os produtos comercializados pela **CIA DO SONO**, para os contabilistas regularmente registrados no CRCCE, mediante apresentação da Carteira de Identidade de Contabilista.

Parágrafo Único – Os benefícios deste Convênio são extensivos aos funcionários do CRCCE e das Organizações Contábeis, sendo necessária a apresentação da CTPS ou declaração do Empregador contabilista.

CLÁUSULA SEGUNDA

O desconto será de 10%(dez por cento) para compras à vista ou de 5% (cinco por cento) para compras a prazo (parceladas em até 03 vezes) em toda a linha de produtos CIA DO SONO.

Parágrafo único – De acordo com o montante obtido nas vendas, junto aos contabilistas e funcionários, a CIA DO SONO destinará 1% (um por cento) do faturamento bruto para a criação de fundo de caixa que será destinado à aquisição de produtos (acessórios da linha fisio ou viagem com um acompanhante para conhecer a fábrica da CIA DO SONO, em Glorinha/RS), para sorteio entre os adquirentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os CONVENENTES se comprometem a divulgar, através dos meios de comunicação que possuam, a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

Os casos omissos ou as obscuridades deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ou quando não, fica eleito deste já o foro desta Capital, como competente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração por 12 (doze) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos e, comprometendo-se a cumpri-los, as partes conveniadas assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma para os devidos fins de direito na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), ____ de setembro de 2008.

OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

DANIEL LUIZ FERNANDES DE MORAES
TECNOLOGIA DO SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:
